



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 162/2023**

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

**Relator:** José Roque de Oliveira

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 162/2023**, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 3.051/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 347.381,55 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), para abertura de dotação orçamentária destinada a atender as necessidades da Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Cultura.

**A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.**





Por sua vez o artigo 40 e 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, estatui:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - ...*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 347.381,55 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), para abertura de dotação orçamentária destinada a atender as necessidades da Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Cultura.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.





No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**nte o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 162/2023.**

Sala das Comissões Permanentes, 15 de dezembro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Voto com o Relator:**

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

Renato Alves Ferreira  
Membro

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

Tiago dos Santos  
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

Leonardo Geik  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 15/12/2023 11:49  
Checksum: **8121193A797CB3E156653400A3CEB3150A862DFC1C412B942880918635EA8FE0**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 15/12/2023 12:00  
Checksum: **186BAC4619C135C7BC07A09EACD81EA234294AA5EE1918DE339BEC7C456B8232**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 15/12/2023 12:08  
Checksum: **35C21DAAF3B24ADA2816DD1AF4E25C4C826B3AEDF9CE7038B7A3A5F664C1371A**

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 15/12/2023 13:09  
Checksum: **EB89D5442E45B34C6DD7CED9FE4D99C86AB5D1A5B4CE9205CBD83ACE7A50FF39**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 18/12/2023 16:14  
Checksum: **25EE9455AB2F12EFAA4020E8499955F2345A9F049AFC96555B9E4DE5A8481DAE**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos.** em 19/01/2024 12:53  
Checksum: **54331582C1731889EBB066A3AC63EB4B147C1B0354677626FA690C66DD417A6C**

